DECISÃO TC – 34.641 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006163/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Judite Conserva

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº979/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.641

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24.08.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Judite Conserva**, referente ao Processo Administrativo EX 00676.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07

DECISÃO TC – 34.641 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **14 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 1846/2014 de 10 de junho de 2014, que concedeu benefício de pensão por morte a **MARIA JUDITE CONSERVA**, Cônjuge, do ex-segurado **ADEMAR GOMES CONSERVA,** servidor inativo, falecido em 24/04/2014, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 401/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 24/04/2014, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls.11-13), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de Cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50 inciso I Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de única beneficiária, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07

DECISÃO TC – 34.641 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.260,28(mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos),** calculados na forma constante às fls. 14, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
COMPOSIÇÃO	**CARGO**			**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Motorista			1.260,28
Total				1.260,28
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
1.260,28				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
Maria Judite Conserva	Cônjuge	Vitalício	100%	1.260,28

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Judite Conserva**, beneficiária do segurado instituidor **Ademar Gomes Conserva.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 979/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade da pensão em tela, para fins de registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado tanto na Planilha de Cálculo de Pensão por Morte fornecida pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA (fl. 14), quanto no Parecer da CCI oficiante acima aludido.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07

DECISÃO TC – 34.641 - PRIMEIRA CÂMARA

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24/08/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **MARIA JUDITE CONSERVA**, Cônjuge do ex-segurado **ADEMAR GOMES CONSERVA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.260,28(mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 24/04/2014, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07

DECISÃO TC – 34.641 - PRIMEIRA CÂMARA

Proventos - Inativo	**Motorista**	**1.260,28**
Total		**1.260,28**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

1.260,28

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Maria Judite Conserva	**Cônjuge**	**Vitalício**	**100%**	**1.260,28**

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:28:46
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:01:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:23:07